

Art. 4.º - Os proprietários de cirumnas ficam obrigados a zelar pela boa ordem e moralidade nas salas das exhibições, de accordo com a autoridade policial que presidir o espectáculo.

Art. 5.º - A cirurna de que trata esta lei será exercida por pessoas idoneas, indicadas pela Prefeitura.

Art. 6.º - Aos infractores será imposta a multa de 50\$000 e na reincidencia lhes será cassada a licença para dar em espectáculos publicos.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Fábiliano da Costa, Antonio Corina Ferraz, Samuel de Castro Neves, João A. C. de Toledo, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Ribeiro Nogueira, Ricardo Pinto Cesar, Luiz Rodrigues de Moraes.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922

O secretario da Câmara
João Sampaio Mattos.

Resolução nº 287 - concede isenção de impostos aos estabelecimentos de ensino que distribuírem instrução gratuita a um relativo numero de alumnos.

Art. 1.º - Os estabelecimentos de ensino instalados ou que se installarem, em prédio proprio, em Piracicaba, ficam, enquanto funcionarem, isentos do pagamento de quaesquer impostos, desde que distribuíam instrução gratuita a um relativo numero de alumnos do municipio.

Art. 2.º - Continuam a cargo dos respectivos proprietários os impostos a que estiverem sujeitos os prédios alugados para o funcionamento

dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3.º - A isenção de que trata o art. 1.º, não compreende os terrenos que não sejam anexos aos prédios em que funcionarem os estabelecimentos de ensino, e será concedida mediante requerimento dirigido, anualmente, à Prefeitura Municipal, acompanhado da prova da propriedade do prédio escolar e da relação dos alumnos que o estabelecimento pode manter e mantém gratuitamente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Fernando Feliciano da Costa, Antonio Corrêa Ferraz, Samuel de Castro Noss, João A. C. de Toledo, Luiz R. de Moraes, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira, Philippe W. C. de Vasconcellos.

Piracicaba, 6 de Fevereiro de 1922

Secretario da Camara - João Samp. Mattos.

Resolução nº 288 - sobre construção de prédios do tipo estabelecido pelo código sanitario rural.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a permitir a construção de prédios do tipo dos estabelecidos pelo código sanitario rural, em terrenos com a area minima de 1900 m², localizados em ruas projetadas, ou não tratadas pela Prefeitura e a um quarteirão, no minimo, distantes de ruas preparadas pela municipalidade.

Art. 2.º - Essas edificações, que deverão